CCT 2012-2013 – SINCOVAGA – SEC GUARULHOS
TRABALHO AOS DOMINGOS – CLÁUSULA 38

O trabalho aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Guarulhos e Região dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá ela, até no máximo 30 de dezembro de 2012, ser solicitada ao SINCOVAGA ou ao SECOG – modelo em - CCT 2012-2013 – SINCOVAGA – SECOG - TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA ou pelo SECOG;

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) que reverterá em subsídio aos serviços assistenciais odontológicos do sindicato patronal.

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO

AO
SINCOVAGA

RAZÃO SOCIAL*, CNAE - *CNPJ – ENDEREÇO – CEP - BAIRRO – TELEFONE. Vem pelo presente ***requerer autorização para o trabalho e licença municipal para o funcionamento em domingos,*** mediante a adoção do REGIME 1 X 1 ou 2 x 1, solicitando a expedição da competente CERTIDÃO, comprometendo-se a cumprir o disposto na cláusula 38 da CCT 2012-2013 – SINCOVAGA – SEC GUARULHOS, como segue:

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS:

REGIME DE JORNADA

1 – Regime 1x1 – que significa trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue se outro domingo necessariamente de descanso;

2 – Regime 2x1 – que significa que a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada, além da folga compensatória, **a mais outros 2 (dois) dias de folga,** que deverão ser concedidos até o prazo final de vigência desta norma**.**

3 – O disposto nesta cláusula não desobriga as empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação á abertura de seu estabelecimento.

4 – A folga compensatória, tanto no Regime 1x1, quanto no 2x1, deverá ser concedida durante a semana que antecede o domingo trabalhado – Lei 605/49/Decreto 27.048/49.

5 – No **Regime 2x1** os 2 (dois) dias adicionais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 dias de trabalho na empresa: não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 dias de trabalho na empresa o empregado fará jus aos 02 (dois) dias de folgas adicionais, cuja concessão e gozo deverão ocorrer até 30 de setembro de 2013.

TRANSPORTE

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, quanto no 2x1.

REMUNERAÇÃO

I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;

II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula 24.

REFEIÇÃO

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: **R$ 12,00 (doze reais**);

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - empresas com até 20 empregados: **R$ 16,00 (dezesseis reais);**

B - empresas com 21 e até 100 empregados: **R$ 18,00 (dezoito reais); e**

C- empresas a partir de 101 empregados: **R$ 28,00 (vinte e oito reais).**

PENALIDADES

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários e desatende a legislação municipal relativa à licença de funcionamento;

3 – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula 41, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

Assume, ainda, o compromisso de cumprir e de comprovar o integral cumprimento das demais cláusulas da referida.

Guarulhos,

Nome e assinatura do responsável legal